



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 592, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI N.º 592, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

"INSTITUIU A POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'BOMBEIRO NOS ESCOLAS' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ".

PL Legislativo n.º 29, de 12 de novembro de 2024.

Autógrafo n.º 31/2024.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de incentivo à criação do Programa "Bombeiro nas Escolas" no âmbito do Município de Arapeí.

§1º - Efetivada a presente Política Pública, poderá o Município inserir como carga no curriculum dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo o programa ministrado pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§2º - A coordenação e desenvolvimento do presente projeto, caberá quando efetivado, à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Implementado o Programa "Bombeiro nas Escolas" será este direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º anos do Ensino Fundamental I e 8º anos do Ensino Fundamental II da rede de ensino municipal.

Art. 3º - Deve o programa observar um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 592, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas preventivas.

Art. 4º - Apresente Política Pública quando implementada utilizará a própria estrutura das escolas municipais, e os materiais didáticos serão fornecidos pelo próprio Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo não ensejando qualquer despesas junto à Secretaria da Educação.

Art. 5º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 04 de Dezembro de 2024

RENÉ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Arapeí